



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1566/2025

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

Processo nº 5008370-83.2025.4.02.5117,
ajuizado por **L. A. O. S.**

Trata-se de Autora internada no Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, com quadro clínico de **fratura da cabeça do rádio** (CID10: S52.1) (Evento 1, ANEXO2, Página 21), solicitando o fornecimento de **transferência, transporte, internação e atendimento em ortopedia** (Evento 1, INIC1, Página 8).

A **cabeça do rádio** é palpável na porção lateral do cotovelo como uma estrutura que se rotaciona durante pronação e supinação e que se articula com o epicôndilo lateral. O epicôndilo lateral e a cabeça do rádio normalmente formam um triângulo isóscele em relação ao olécrano. Os derrames articulares (comuns nas fraturas da cabeça do rádio) podem ser palpáveis sobre esse triângulo. **Fraturas da cabeça do rádio** são mais comuns em adultos do que em crianças. Quando a cabeça do rádio é fraturada, a dor na cabeça do rádio piora em supinação e a cabeça do rádio fica dolorida. Geralmente há edema decorrente de hemartrose. Pode haver limitação na amplitude de movimentos passiva do cotovelo. Pode ocorrer simultaneamente a fratura do capítulo umeral. Se o cotovelo estiver instável ou o movimento sofrer bloqueio mecânico, as fraturas são tratadas cirurgicamente¹.

Diante do exposto, informa-se que **transferência internação e atendimento em ortopedia estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora - **fratura da cabeça do rádio** (CID10: S52.1) (Evento 1, ANEXO7, Página 11). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: tratamento cirúrgico de fratura de extremidades / metáfise proximal dos ossos do antebraço, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.02.041-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de**

¹ CAMPAGNE, D. BIRNBAUMER, D. M. Manual MSD. Fraturas na cabeça do rádio. University of California. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt/profissional/les%C3%B5es-intoxica%C3%A7%C3%A3o/fraturas/fraturas-na-cabe%C3%A7a-do-r%C3%A1dio>>. Acesso em: 30 out. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 24 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Ressalta-se que o Autor já está sendo acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a saber, o Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, ANEXO7, Página 11), no qual já se encontra em fila cirúrgica para a realização da artroplastia total de quadril, sem data prevista. Desta forma, ressalta-se que é de responsabilidade desta unidade garantir a continuidade do tratamento ortopédico do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de **Internação** para realização de tratamento cirúrgico de fratura de extremidades / metáfise proximal dos ossos do antebraço, solicitado em 10/10/2025, pelo Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto, com situação: **Reservado**, unidade executora: **UFRJ Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF (Rio de Janeiro)**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 22), foi informado que a Autora não pode aguardar o tratamento por longo período, devido ao risco de sequela irreversível caso não seja submetida ao tratamento em serviço especializado. Assim, saliente-se que a demora exacerbada na realização da transferência da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **transporte**, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 24 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II